Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 21/09/2021 15:14:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código J8C1-R8D0-E3E2-D5Z6

PARECER 212/2021

Parecer ao Projeto de Lei 33/2021, de 25/03/2021, de iniciativa do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Institui feriado municipal em homenagem ao 'Dia da Consciência Negra' e dá outras providências".

Pretende o Vereador Júlio Antonio Mariano, instituir feriado municipal o dia 20 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

A Constituição Federal determina que um município não tem competência para legislar sobre matéria que não seja de interesse local.

O dia da Consciência Negra é considerado como um feriado civil, uma vez que nesta data são realizadas ações comemorativas em homenagem a Zumbi, líder máximo do Quilombo de Palmares, portanto não podendo ser incluída como um feriado religioso.

Entretanto, pode-se dizer que o "Dia da Consciência Negra" trata de um feriado de natureza civil, e é inviável que se faça uso de uma lei municipal para tal instituição, eis que uma lei municipal só tem legitimidade, de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

acordo com a Lei Federal n.º 9.093/95, para declarar feriados religiosos, e em número não superior a quatro.

Nessa perspectiva, cumpre reproduzir a redação da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995:

> *"Art. 1º - São feriados civis:*
> *I – os declarados em lei federal;*
> *II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.*
> *Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*
> *Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
> *Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949."*

Entende-se que os feriados civis somente são aqueles declarados por lei federal, cabendo ao município somente decretar os feriados religiosos, concluindo-se, neste sentido, que foge da competência do município legislar sobre feriados de natureza civil.

Portanto, entendemos ser o Projeto de Lei em questão é ilegal, uma vez não ter o município competência para declarar o feriado pretendido.

Entretanto, o Projeto de Lei deve receber os pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 21/09/2021 15:14:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código J8C1-R8D0-E3E2-D5Z6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s.m.j

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 21/09/2021 15:14:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código J8C1-R8D0-E3E2-D5Z6